



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha
CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piauí

LEI nº. 257 de 10 de Outubro de 2013.

“Autoriza o poder público municipal a conceder cestas básicas, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), remédios, enxoval para gestantes, medicamentos a famílias de baixa renda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Várzea Branca, representado pelo prefeito municipal, a doar aos munícipes de baixa renda do município, cestas básicas de alimentação, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), enxoval para gestantes, medicamentos. Conforme projeto em anexo.

Art. 2º. Os munícipes integrantes de famílias de baixa renda, assim entendidas aquelas cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, ou famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e pertencimento social (discriminação étnicas, éticas, de gênero ou por deficiências), poderão se habilitar ao rendimento cestas básicas de alimentação, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), enxoval para gestantes, medicamentos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 17 de outubro de 2013.


IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI

CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha

CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piauí

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, URNAS FUNERÁRIAS, PASSAGENS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS), ENXOVAL PARA GESTANTES, MEDICAMENTOS, AOS MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA.

1. OBJETIVO:

Proporcionar aos municípios de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo ou famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, éticas, de gênero ou por deficiências), melhorarem as condições sociais e de saúde.

2. MODALIDADE:

Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), enxoval para gestantes, medicamentos, para que os municípios, alvos do programa, possam ter melhoradas as condições sociais e de saúde.

Pressupõe, portanto, que os municípios enquadrados, possuam renda mínima familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo ou famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, éticas, de gênero ou por deficiências), e que a necessidade dos bens descritos acima sejam comprovados por laudo do Serviço Social do município. Os produtos sob óbito a serem doados serão adquiridos com recursos do Tesouro Municipal.

3. QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS, URNAS FUNERÁRIAS, PASSAGENS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS), ENXOVAL PARA GESTANTES, MEDICAMENTO:

Podem pleitear as cestas básicas, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), enxoval para gestantes, medicamento as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste programa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI

CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha

CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piauí

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Assistência Social do Município em conjunto com a Administração Municipal.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal.

6. DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

6.1. Para que os bens possam ser doados, os munícipes deverão enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

6.2. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

- a) Famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- b) Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.
- c) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

6.3. O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

6.4. Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas e outros bens que não contemple os requisitos previstos neste programa.

6.5. Fica limitado a quantidade de bens a serem fornecidos, ao valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, montantes este a ser distribuídos entre as famílias segundo os critérios apresentados neste projeto.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

7.1. CONTRAPARTIDA:

7.1.1. Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), enxoval para gestantes e medicamentos para repasse das mesmas:

7.1.1.1. As famílias interessadas deverão apresentar na Assistência Social do Município, pedido da cesta básica de alimentação, urnas funerárias, passagens (intermunicipais e interestaduais), enxoval para gestantes e medicamentos, conforme as suas necessidades específicas, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após visita das Assistentes Sociais. Tais visitas, deverão estar



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI

CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha

CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piauí

respaldadas em relatórios devidamente assinados pelo profissional do serviço social e pelo munícipe.

7.1.1.2. Depois dos relatórios aprovados, poderão ser liberados os bens na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do município.

7.1.1.3. Para cada solicitação, deverá existir um laudo social, recibo e cadastro familiar, mesmo que já exista um outro laudo emitido em outra época para a família solicitante.

8. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

8.1. O programa deverá ter a duração permanente, devendo ser disponibilizado para compra dos bens, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da prefeitura.

8.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste programa.

9. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

9.1 A avaliação do programa se dará através de visitas sociais durante os meses em que se fizer necessárias as doações.

10. DO CUSTO DO PROGRAMA:

10.1. O custo do programa será de até R\$ 100.000,00 (cem mil) anual, distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios da prefeitura.

10.2. Preferencialmente, a prefeitura de Várzea Branca deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas neste programa.


IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal